

LEI MUNICIPAL Nº. 1431, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Gabinete da Assistência e Solidariedade Leão Boqueirense – GAS de Boqueirão do Leão, RS e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Município de Boqueirão do Leão, RS, autorizado a conceder auxílio financeiro no valor total de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais ao Gabinete Assistencial e da Solidariedade Leo Boqueirense - GAS de Boqueirão do Leão, RS, CNPJ sob n.º 18.344.510/0001-41, entidade sem fins lucrativos, para aplicação em programas de auxílio aos carentes e campanhas que visem a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2013.

Art. 3º - O recurso referido deverá ser depositado em nome da Entidade beneficiada em conta bancária específica, até do dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º - A Entidade deverá prestar contas do recurso recebido até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

§ 1º - A Prestação de Contas deverá ser encaminhada no prazo fixado à Secretaria da Fazenda, a qual é competente para analisar e emitir parecer quanto à sua regularidade.

§ 2º - A Prestação de Contas deverá ser apresentada de acordo com a legislação municipal vigente.

§ 3º - Em havendo saldo financeiro remanescente, por ocasião da Prestação de Contas, este deverá ser restituído aos cofres públicos através de depósito em conta bancária indicada pela municipalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.007 - Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 29 de Agosto de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.

**CONVÊNIO N.º 007
DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

Que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o Gabinete Assistencial e da Solidariedade Leo Boqueirense - GAS, CNPJ sob n.º 18.344.510/0001-41, com registro com sede nesta cidade neste ato representado pela sua Presidente Sr(a). ÂNGELA STELA SCHMIDT, CPF n.º 647.509.570-20, brasileiro(a), casado(a), residente na Rua Rogério João Ghisleni, 116, nesta cidade de Boqueirão do Leão,RS, doravante denominado GAS, de conformidade com a Lei Municipal nº 1431, de 29 de Agosto de 2013 e as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: o objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social ao **GAS**, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no exercício de 2013, destinada ao custeio de despesas decorrentes a promoção de programas para atender as famílias carentes, propor projetos, programas, campanhas que visem a melhoria da qualidade de vida da população, proteção ao idoso, a criança e ao adolescente, a mulher e a pessoa portadora de deficiências, qualificação profissional e desenvolvimento humano, arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza.

SEGUNDA: para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará a subvenção mensalmente, repassáveis até o dia 10 de cada mês.

§ 1º - O auxílio financeiro será depositado em conta específica para esta finalidade, a qual deverá, obrigatoriamente, ser aberta junto à banco oficial.

§ 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a apresentação da prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, devendo enviar documentos e relatórios que evidenciem a aplicação dos recursos recebidos, como:

- a) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- b) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- c) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- d) cópia do extrato da conta bancária específica;
- e) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

TERCEIRA: a entidade beneficiária deverá apresentar Plano de Aplicação dos recursos conveniados, que somente serão liberados depois de devidamente aprovados.

QUARTA: o GAS obriga-se a:

a) manter e movimentar os recursos transferidos obrigatoriamente em conta junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não forem utilizados;

b) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

1. Em finalidade diversa do estabelecido;
2. Quando não for apresentada a prestação de contas.

QUINTA: as receitas financeiras se houver, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar da prestação de contas de ajuste.

SEXTA: quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros, se houver e de qualquer gênero, desde que provenientes e reflexos do auxílio concedido, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador dos recursos.

SÉTIMA: as despesas decorrentes do auxílio concedido serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.007 - Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

OITAVA: A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2013.

E, por estarem assim conveniadas, as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, RS, como domicílio judicial, firmando este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, RS, 29 de Agosto de 2013.

ÂNGELA STELA SCHMIDT
Presidente do GAS

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____